



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 044/1.995

Autoriza o Poder Executivo a, através de Procedimento Licitatório, contratar empresa para construção do Terminal Rodoviário.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar com empresa privada, a construção do Terminal Rodoviário desta Cidade, obedecidas as condições imposta nesta Lei.

Art. 2º - A construção do Terminal Rodoviário será efetivada por empresa vencedora em procedimento licitatório a ser instaurado, observadas as condições aqui previstas.

Art. 3º - A construção será custeada com recursos da empresa vencedora do certame licitatório, da seguinte forma:

I - A edificação será levantada sobre terreno do Município, constante dos lotes cinco e sete, da Rua Alceu Antonio Melgaço; oitenta e dois, oitenta e quatro, oitenta e seis, oitenta e oito e noventa, da Avenida Prefeito Manoel Vilá; sessenta e um e sessenta e três, da Avenida Adelino Coimbra, perfazendo 2.591,00m² (dois mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados);

II - A edificação constará de um Terminal Rodoviário, com nove plataformas, cinco guichês, um guarda-volume, um WC masculino, um WC feminino, uma sala para Comissário de Menores, uma sala para fiscalização do DER, uma sala para fiscalização Municipal, uma sala para a Polícia Militar, conforme projeto aprovado pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 044/1.995...fls...02...

III - A área remanescente do terreno será transferida para o domínio da empresa construtora, com contraprestação da edificação do Terminal Rodoviário. Nessa área será construída pela empresa, às suas expensas, um mini shopping, conforme projeto' aprovado pelo Prefeito Municipal.

IV - Ainda, como contraprestação, será transferido' para o domínio da empresa, a área da laje sobre o Terminal Rodoviário. Nessa área, serão construídos um hotel, com três pavimentos; lojas e, no último andar, um restaurante com vista panorâmica;

§ 1º - O domínio referido nos incisos deste artigo , será transferido após o término de todas as edificações aqui mencionadas.

§ 2º - Os projetos das edificações serão aprovados pelo Prefeito Municipal, conforme o estabelecido no Código Municipal de Obras.

Art. 4º - A Administração do Terminal será do Município, conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 029/1.994.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Lei, serão estabelecidos e dirimidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 029/1.994, que não estiverem em consonância com esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de maio de 1.995.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal